



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 22 de dezembro de 2020



Série

Número 239

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Despacho n.º 518/2020

Nomeia, em comissão de serviço, por um ano, a licenciada em Direito, Cláudia Patrícia Gonçalves Nóbrega, Técnica Superior da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, da Direção Regional do Património para o cargo de Chefe de Divisão de Regularização Patrimonial.

Despacho n.º 519/2020

Nomeia, em comissão de serviço, por um ano, a licenciada em Direito Ililiana Fernandes Ferreira Vieira, Técnica Superior da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, da Direção Regional do Património, para o cargo de Chefe de Divisão de Gestão Patrimonial da Direção Regional do Património.

Aviso n.º 745/2020

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho no mapa do Gabinete, da Carreira de Técnico Superior para prestação de apoio técnico, no âmbito das atribuições da Vice-Presidência, nomeadamente, as relacionadas com as atribuições do Gabinete Jurídico.

Aviso n.º 746/2020

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de 2 postos de trabalho, sendo 1 no mapa de Pessoal do Gabinete da Vice-Presidência do Governo e 1 no mapa de pessoal da Direção Regional Adjunta dos Assuntos Parlamentares, Relações Externas e da Cooperação, da carreira: Técnico Superior.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Aviso n.º 747/2020

Autoriza a consolidação da mobilidade intercarreiras à Assistente Operacional Nélia Catarina Vasconcelos Freire, do mapa de pessoal da Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos c/PE do Porto da Cruz, passando a integrar a carreira/categoria de Técnico Superior, no mapa de pessoal do mesmo Estabelecimento de Ensino.

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**Despacho n.º 520/2020**

Nomeia a Comissão de Acompanhamento e Controlo da Convenção celebrada entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da RAM da Ordem dos Médicos.

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA**Despacho n.º 521/2020**

Designa, o Assistente Técnico Nuno Miguel Ferreira de Andrade para exercer funções de secretariado, nos períodos de ausência da primeira titular, Lina Maria Gouveia de Freitas.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**Declaração n.º 13/2020**

Registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Associação Crescer Sem Risco.

CRESCER SEM RISCO**Estatutos**

Alteração de Estatutos

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES**Despacho n.º 518/2020**

Considerando que o Anexo A do Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2020/M, de 4 de novembro, aprovou a orgânica da Direção Regional do Património, (doravante designada por DRPA);

Considerando que na sequência da Portaria n.º 746/2020, de 13 de novembro, pelo Despacho n.º 443/2020, de 18 de novembro, definiu-se a estrutura flexível da DRPA, e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas;

Considerando que através no referido Despacho n.º 443/2020, foi criada a Divisão de Regularização Patrimonial, unidade orgânica dos serviços da DRPA;

Considerando que, em conformidade com o estabelecido no n.º 3 do artigo 4.º do referido Despacho n.º 443/2020, a Divisão de Regularização Patrimonial, é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2º grau;

Considerando que é imprescindível garantir a gestão e a coordenação da Divisão de Regularização Patrimonial, tornando-se necessário prover o respetivo titular

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 3.º - A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho, nos casos de criação de serviços, o primeiro provimento de cargos de direção intermédia pode ser feito, por escolha de entre trabalhadores em funções públicas que reúnam os requisitos previstos no n.º 1 desse artigo, em regime de comissão de serviço, por um ano;

Considerando que a licenciada em Direito Cláudia Patrícia Gonçalves Nóbrega, Técnica Superior da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares - Direção Regional do Património, reúne o perfil adequado, a competência necessária e todos os requisitos legais para provimento do cargo;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Despacho n.º 443/2020, de 18 de novembro, nos n.ºs 1 e 5 do artigo 3.º - A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho, determino:

- 1 - Nomear, em comissão de serviço, por um ano, para o cargo de Chefe de Divisão de Regularização Patrimonial da Direção Regional do Património, previsto no artigo 4.º do Despacho n.º 443/2020, de 18 de novembro, a licenciada em Direito, Cláudia Patrícia Gonçalves Nóbrega, Técnica Superior da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares.
- 2 - O presente despacho produz efeitos a 18 de dezembro de 2020.
- 3 - A nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada, que é parte integrante do presente despacho, consta em anexo.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 43, Capítulo 01, Divisão 04, Subdivisão 03, Classificação Económica D.01.01.03.00.00, D.01.01.11.00.00, D.01.01.13.00.00, D.01.01.14.SN.00 e D.01.03.05.A0.B0.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, 17 de dezembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Anexo do Despacho n.º 518/2020, de 22 de dezembro

Nota Curricular

Identificação:

Nome: Cláudia Patrícia Gonçalves Nóbrega

Nascimento: 27 de setembro de 1983

Naturalidade: Freguesia de São Pedro, Concelho do Funchal, Madeira

Habilitações Académicas:

- Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

- Frequência e conclusão da parte curricular do 2º Ciclo - Mestrado em Direito Público na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Experiência Profissional:

- Frequência e Conclusão do Estágio de Advocacia, organizado pelo Conselho Distrital da Madeira da Ordem dos Advogados (2007 a 2009);
- Estágio profissional na Direção Regional de Direcção Regional de Geografia e Cadastro da Secretaria Regional do Equipamento Social - (2007 a 2008);
- Exercício de funções como Técnica Superior, Jurista, na Direcção Regional de Informação Geográfica e Ordenamento do Território da Secretaria Regional do Equipamento Social - (2009 a 2012);
- Exercício de funções como Técnica Superior, Jurista, na Direcção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais - (2012 a 2016);
- Exercício de funções como Técnica Superior, Jurista, na Direcção Regional do Património e Gestão de Recursos Partilhados da Secretaria Regional das Finanças e Administração Pública - (2016 a 2017);
- Exercício de funções como Técnica Superior, Jurista, na Direcção Regional do Património e Informática da Vice-Presidência do Governo Regional - (2018 até à presente data);

Formação Complementar:

- Frequência e conclusão com aproveitamento do Curso "Legal English (M1), Level Advanced ministrado pela Oxford School, Instituto de Línguas - 3 meses;
- Curso "O Novo Código dos Contratos Públicos: Aspectos Essenciais" - organizado pela Ordem dos Advogados, Conselho Distrital da Madeira e ministrado pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - 12 horas;
- "Curso de Atualização em Direito do Trabalho" - organizado pela Ordem dos Advogados, Conselho Distrital da Madeira e ministrado pela Faculdade de Direito da Universidade Lusófona do Porto - 40 horas;
- Curso "Novo Procedimento Concursal" - ministrado pela Direcção Regional da Administração Pública e Local - 14 horas;
- Curso "O Novo Regime de Contratação Pública (CCP) - ministrado pela Direcção Regional da Administração Pública e Local - 30 horas;
- Curso "Contrato de Trabalho em Funções Públicas e sua Prática Redatorial" - ministrado pela Direcção Regional da Administração Pública e Local - 14 horas;
- Curso "O Regime de vinculação, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas" - ministrado pela Direcção Regional da Administração Pública e Local - 21 horas;
- Curso "SIADAP" - ministrado pela Direcção Regional da Administração Pública e Local - 18 horas;
- Curso "Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)" - ministrado pela Direcção Regional da Administração Pública e Local - 35 horas;
- Curso "O Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas" - ministrado pela Direcção Regional da Administração Pública e Local - 30 horas;
- Curso "Recrutamento e Seleção a aplicar nas novas carreiras" - ministrado pela Direcção Regional da Administração Pública e Local - 30 horas;
- Curso "O Código dos Contratos Públicos - Regime Substantivo e o Contencioso dos Contratos" - ministrado pela Direcção Regional da Administração Pública e Local - 30 horas;
- Curso "O Novo SIADAP: Avaliação e Gestão do Desempenho" - ministrado pela Direcção Regional da Administração Pública e Local - 16 horas;

- Curso "O novo Código do Trabalho" - ministrado pela Direcção Regional da Administração Pública e Local - 21 horas;

- Curso "SIADAP- Aspectos Legais, Técnicos e de Aplicação Prática" - ministrado pela Direcção Regional da Administração Pública e Local - 15 horas;

- Curso "Os atuais Códigos do Procedimento Administrativo dos Contratos Públicos e do Processo nos Tribunais Administrativos" ministrado pela Direcção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa - 12 horas;

- Curso "Código do Procedimento Administrativo" ministrado pela Direcção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa - 28 horas;

- Curso "RGPD para Implementadores na Administração Pública" ministrado pela Direcção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas - 4 horas;

- Curso "RGPD para Cidadãos Atentos" ministrado pela Direcção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas - 3 horas;

Conferências e Seminários:

- Colóquio "A Revisão do Código Penal" organizado pela Faculdade de Direito de Lisboa;

- Colóquio "Direito de Autor e Sociedade de Informação" organizado pela Faculdade de Direito de Lisboa;

- Colóquio "Convenções sobre Dupla Tributação" organizado pela Faculdade de Direito de Lisboa;

- Colóquio "Os novos desafios da concorrência no espaço da União Europeia" organizado pela Faculdade de Direito de Lisboa;

- Colóquio "Novo Regime de Urbanização e de Edificação" organizado pela Faculdade de Direito de Lisboa;

- Jornadas madeirenses sobre "O Novo Regime do Arrendamento Urbano e sobre as reformas do Código das Sociedades Comerciais" organizada pela LAWMADERIA - Associação Internacional de Advogados;

- Sessão de Divulgação "A reforma dos Recursos em Processo Civil" organizada pela Ordem dos Advogados, Conselho Distrital da Madeira;

- Ação de Formação "A Inspeção Tributária" organizada pelo Centro de Formação Profissional, GESTLÍDER II - Contabilidade, Informática e Gestão, Lda;

- "O Orçamento de Estado para 2009" organizada pelo Centro de Formação Profissional, GESTLÍDER II - Contabilidade, Informática e Gestão, Lda;

- Ação de Formação "O Código do Trabalho" realizada e organizada pela ACIF-CCIM- Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira;

- "Seminário do Código dos Contratos Públicos" organizado pela Direcção Regional da Administração Pública e Local;

- "Segurança no Trabalho. Promover uma cultura de Prevenção" organizado pela Direcção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva;

- "Acidentes de Trabalho/Doenças Profissionais - Responsabilidade Civil" organizado pela Direcção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva;

- Sessão de Divulgação da "Informação Geográfica ao Serviço da RAM" organizado pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente.

Despacho n.º 519/2020

Considerando que o Anexo A do Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2020/M, de 4 de novembro, aprovou a orgânica da Direção Regional do Património, (doravante designada por DRPA);

Considerando que na sequência da Portaria n.º 746/2020, de 13 de novembro, pelo Despacho n.º 443/2020, de 18 de novembro, definiu-se a estrutura flexível da DRPA, e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas;

Considerando que através no referido Despacho n.º 443/2020, foi criada a Divisão de Gestão Patrimonial, unidade orgânica dos serviços da DRPA;

Considerando que, em conformidade com o estabelecido no n.º 3 do artigo 5.º do referido Despacho n.º 443/2020, a Divisão de Gestão Patrimonial, é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2º grau;

Considerando que é imprescindível garantir a gestão e a coordenação da Divisão de Gestão Patrimonial, tornando-se necessário prover o respetivo titular;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 3.º - A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho, nos casos de criação de serviços, o primeiro provimento de cargos de direção intermédia pode ser feito, por escolha de entre trabalhadores em funções públicas que reúnam os requisitos previstos no n.º 1 desse artigo, em regime de comissão de serviço, por um ano;

Considerando que a licenciada em Direito Ililiana Fernandes Ferreira Vieira, Técnica Superior da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares - Direção Regional do Património, reúne o perfil adequado, a competência necessária e todos os requisitos legais para provimento do cargo;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Despacho n.º 443/2020, de 18 de novembro, nos n.ºs 1 e 5 do artigo 3.º - A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho, determino:

- 1 - Nomear, em comissão de serviço, por um ano, para o cargo de Chefe de Divisão de Gestão Patrimonial da Direção Regional do Património, previsto no artigo 5.º do Despacho n.º 443/2020, de 18 de novembro, a licenciada em Direito Ililiana Fernandes Ferreira Vieira, Técnica Superior da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares - Direção Regional do Património.
- 2 - O presente despacho produz efeitos a 18 de dezembro de 2020.
- 3 - A nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada, que é parte integrante do presente despacho, consta em anexo.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 43, Capítulo 01, Divisão 04, Subdivisão 03, Classificação Económica D.01.01.03.00.00, D.01.01.11.00.00, D.01.01.13.00.00, D.01.01.14.SN.00 e D.01.03.05.A0.B0.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, 17 de dezembro de 2020.

O Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Anexo do Despacho n.º 519/2020, de 22 de dezembro

Nota Curricular**Identificação:**

Nome: Ililiana Fernandes Ferreira Vieira
Nacionalidade: Portuguesa

Formação Académica:

Licenciatura em Direito pela Universidade de Coimbra

Outras Habilitações:

- Inscrição como Advogada no Conselho Regional da Madeira da Ordem dos Advogados, suspensa a seu pedido.

Experiência Profissional

- Desde 31/12/2015 até data atual, Técnica Superior, na Direção de Serviços de Gestão Patrimonial da atual Direção Regional do Património (DRPA), serviço integrado na administração direta da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares.

- De 01/05/2014 até 31/01/2015, realizou estágio profissional, com a duração de 9 meses na Câmara Municipal de Câmara de Lobos, na categoria de Técnico Superior na área de regularização de património imóvel da Autarquia.

- De 01/07/2012 até 30/04/2014, desempenhou funções como Jurista e Advogada Estagiária, em escritório de advogados, no qual desenvolveu os mais diversos trabalhos na área jurídica.

Formação Complementar:

- “Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas: Regime de Férias, Faltas e Licenças”, de 17 até 19 de dezembro de 2018, Curso de Formação Profissional, com a duração total de 21 horas.

- “Seminário Alojamento Local - A Lei, o Negócio e o Mercado”, em 5 de dezembro de 2018, facultado pelo JM e o Instituto do Conhecimento Abreu Advogados.

- “O regime geral da proteção de dados (RGPD) na administração pública”, - de 24 até 25 de outubro de 2018, Curso de Formação Profissional, com a duração total de 14 horas.

- “Alterações ao Código dos Contratos Públicos e na Plataforma Acingov”, - de 1 até 2 de fevereiro de 2018, facultado pela Direção Regional do Património e Informática, da Vice-Presidência do Governo Regional.

- “Legística: Preparação Técnica e Redação de Leis e Regulamentos”, de 30 de outubro a 3 de novembro de 2017, Curso de Formação Profissional, com a duração total de 28 horas.

- “Código dos Contratos Públicos, Principais Alterações ao Anteprojeto”, em 28 de outubro de 2016, Curso de Formação Profissional, facultada pela Acin - Icloud Solutions, Lda., com a duração total de 7 horas.

- “Curso de Relações Interpessoais”, de 7 até 14 de novembro de 2016, Curso de Formação Profissional, com a duração total de 21 horas.

- “Os atuais Códigos do Procedimento Administrativo dos Contratos Públicos e do Processo nos Tribunais Administrativos”, de 21 até 22 de março de 2016, Curso de Formação Profissional, com a duração total de 12 horas.

- “O Novo Código de Procedimento Administrativo e Reforma do Direito Processual Administrativo”, de 28 até 29 de abril de 2015, facultada pelo Conselho Distrital da Madeira da Ordem dos Advogados em parceria com o Centro de Estudos Judiciários.

- “Conferência 1.º ano de vigência do novo CPC”, em 9 de janeiro de 2015, facultada pelo Conselho Distrital da Madeira da Ordem dos Advogados.

- “O Novo Código de Processo Civil”, em 27 de setembro de 2013, facultada pelo Conselho Distrital da Madeira da Ordem dos Advogados.

- “Uma abordagem prática do novo regime jurídico do arrendamento urbano”, em 15 de abril de 2013, facultado pelo Conselho Distrital da Madeira da Ordem dos Advogados.

- “O Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado”, em 11 de outubro de 2012, facultada pelo Conselho Distrital da Madeira da Ordem dos Advogados.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Aviso n.º 745/2020

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado: Em cumprimento do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional de 27/10/2019, que aprova o Mapa Regional Consolidado de Recrutamentos de 2020, e do despacho do Excelentíssimo Senhor Chefe do Gabinete do Vice-Presidente de 21/12/2020, emitido no uso nos poderes delegados por Despacho n.º 264/2020, de 16 de março, publicado no JORAM, II Série, n.º 132, de 13 de julho, que autorizou a abertura de presente procedimento se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos seguintes:

1. Entidade Pública Empregadora: Vice-Presidência do Governo e dos Assuntos Parlamentares

2. Posto de trabalho: O presente procedimento destina-se ao preenchimento de 1 posto de trabalho no mapa do Gabinete da Vice-Presidência do Governo Regional e Assuntos Parlamentares, nos termos do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2020/M, de 4 de novembro, com as seguintes características:

a) Carreira: Técnico Superior

b) Atribuição, competência ou atividade: Prestação de apoio técnico, na respetiva área de especialização no âmbito das atribuições da Vice-Presidência, nomeadamente, as relacionadas com as atribuições do Gabinete Jurídico

previstas no artigo 5.º da Portaria n.º 125/2020, de 14 de abril.

c) Habilitação e área de formação académica: Licenciatura em direito

d) Posição remuneratória: A negociar, nos termos do artigo 38.º da LTFP e condições previstas no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, tendo por base a 2.ª posição, nível 15 da Tabela Remuneratória Única.

e) Condições preferenciais: É condição preferencial, a experiência profissional na área referida na alínea b).

3. Local de Trabalho: Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares sita ao Edifício do Governo Avenida Zarco, 9004 -527 Funchal

4. Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.os 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de Janeiro, Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro, Lei n.º 82/2019, de 2 de, e Lei n.º 2/2020, de 31 de Março, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, aletrado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

5. Requisitos de Admissão:

5.1. Requisitos gerais: Os referidos no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2. Requisitos especiais: O referido na alínea c) do ponto 2. do presente aviso, ou seja, possuir 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.

5.3. O candidato deve reunir os requisitos referidos nos pontos 6.1. e 6.2. até à data limite para apresentação de candidaturas.

5.4. Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do Gabinete da Vice-Presidência e da Direção Regional Adjunta dos Assuntos Parlamentares, Relações Externas e da Coordenação, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

6. Âmbito do recrutamento: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal:

a) Trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado;

- b) Trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo determinado ou determinável;
- d) Indivíduos sem vínculo de emprego público.

7. Despacho autorizador dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e administração pública: O presente procedimento concursal foi autorizado pelo supracitado Despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional de 27/10/2020, que aprova o Mapa Regional Consolidado de Recrutamentos de 2020.

Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 14.º e artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, a abertura deste procedimento foi precedida de publicitação de oferta de mobilidade na Bolsa de Emprego Público da Região Autónoma da Madeira (BEP-RAM).

8. Formalização de candidaturas: As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, através do formulário de candidatura ao procedimento concursal que se encontra disponível na página eletrónica da Vice-Presidência do Governo em <https://www.madeira.gov.pt/vp/Estrutura/RH-e-Recrutamento>, na página eletrónica da Bolsa de Emprego Público da Região Autónoma da Madeira em <https://bep.madeira.gov.pt/Home/OferasTfp>, e pode ainda ser obtido em papel nas instalações do Departamento de pessoal da Vice-Presidência do Governo e Assuntos Parlamentares à Avenida Arriaga, (3º andar), nos períodos compreendidos das 9h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00.

8.1. O requerimento é dirigido a Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional e entregue pessoalmente, nas instalações do Departamento de Pessoal do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional, à Avenida Arriaga, no Funchal, nos períodos compreendidos das 9h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00, ou remetido por correio, registado e com aviso de receção, à Vice-Presidência do Governo Regional, Avenida Arriaga, 9004-528 Funchal.

8.2. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9. Documentos a juntar à candidatura: Os formulários de candidatura ao procedimento concursal, devidamente preenchidos, datados e assinados, devem ser acompanhados obrigatoriamente dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia, simples e legível, do certificado comprovativo das habilitações literárias;
- b) *Curriculum Vitae*, detalhado, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos dos factos nele invocados, nomeadamente dos certificados comprovativos da formação profissional e dos documentos comprovativos da experiência profissional;
- c) Documentos comprovativos de que reúne os requisitos gerais de admissão constantes das alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 5.1. do presente aviso;
- d) Declaração emitida pelo órgão ou serviço onde exerce funções ou pertence, onde conste, de forma inequívoca, a natureza e a modalidade do vínculo, data da sua constituição, cargo ou carreira/categoria de que seja titular e atividade/funções que executa, a menção quantitativa e qualitativa da avaliação de desempenho relativa ao último período de avaliação, sendo o caso, indicação dos motivos da não avaliação, caso o candidato se encontre nesta situação, devendo ainda a declaração

mencionar o posicionamento remuneratório em que o trabalhador se encontra posicionado na carreira/categoria de origem.

9.1. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea c) do ponto 10., desde que o candidato declare sob compromisso de honra, no próprio requerimento, em alíneas separadas, que reúne os referidos requisitos.

9.2. A apresentação dos documentos exigidos nas alíneas c) e d), do ponto 9., é dispensada quando o candidato seja trabalhador da Vice-Presidência do Governo.

9.3. O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados, sob pena de, na falta da sua apresentação, não serem valorados.

10. Métodos de seleção:

10.1. Os métodos de seleção a utilizar são:

- a) Prova de conhecimentos escrita;
 - b) Entrevista profissional de seleção.
- a) A Prova de Conhecimentos Escrita (PC): Visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, incluindo o adequado conhecimento da língua Portuguesa. A Prova de Conhecimentos será de natureza teórica, de conteúdo geral e específico, de realização individual, em suporte de papel e em forma escrita, sem possibilidade de consulta. A Prova terá a duração de 90 minutos, obedecendo ao seguinte programa:
- Orgânica do XII Governo Regional da Madeira - Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro;
 - Orgânica do Gabinete da Vice-Presidência do Governo Regional e Assuntos Parlamentares - Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro;
 - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto;
 - Orçamento de Estado para 2020 - Lei 2/2020, de 31 de março de 2020;
 - Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020- Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2020/m, de 28 de julho e pelo Decreto Legislativo Regional 12/2020/M, de 28 de agosto;
 - Execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020 - Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2020/M, de 17 de março;
 - Princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira - Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro;
 - Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira - Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho;

- Lei das Finanças das Regiões Autónomas - Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 83 C/2013, de 31 de dezembro, e 82 B/2014, de 31 de dezembro;

- Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas - Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de dezembro; 1/2001, de 4 de janeiro; 55-B/2004, de 30 de dezembro; 48/2006, de 29 de agosto; 35/2007, de 13 de agosto; 3-B/2010, de 28 de abril; 61/2011, de 7 de dezembro; 2/2012, de 6 de janeiro, e 20/2015, de 9 de março; Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro, Lei n.º 2/2020, de 31 de Março (Orçamento do Estado para 2020) e Lei n.º 27-A/2020, de 24 de Julho - início de vigência em 25 de Julho de 2020.

- Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira - Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro e pela Lei 53/93, de 30 de julho.

- Regime da administração financeira do Estado (RAFE) - Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 275-A/93, de 9 de agosto, e 113/95, de 25 de maio, Lei n.º 10-B/96, de 23 de março, Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 29--A/2011, de 1 de março, e Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;

- Lei dos compromissos e pagamentos em atraso (LCPA) - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66--B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março;

- Procedimentos necessários à aplicação da LCPA e à operacionalização da prestação de informação - Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho;

- Código dos Contratos Públicos -- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, com início de vigência em 1 de Janeiro de 2012; Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, com início de vigência em 11 de Agosto de 2012; Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de Outubro, com início de vigência em 1 de Dezembro de 2015; Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, com início de vigência em 1 de Janeiro de 2018, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de Outubro e pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de Novembro; Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de Maio - com produção de efeitos desde 1 de Janeiro de 2018; Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de Dezembro - com início de vigência em 5 de Dezembro de 2019, e Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de Março;

- Adaptação à Região Autónoma da Madeira do Código dos Contratos Públicos - Decreto Legislativo regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação;

- Lei de Acesso aos Documentos Administrativos - Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

- Regime Jurídico dos Avais da Região Autónoma da Madeira - Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 1 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 18/2003/M, de 24 de julho, 1/2005/M, de 18 de fevereiro, 19/2005/M, de 24 de novembro, 2-A/2008/M, de 31 de dezembro, 45/2008/M, de 31 de dezembro, 8/2011/M, de 1 de abril, 11/2011/M, de 6 de julho, 17/2015/M, de 30 de dezembro, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e Decreto Legislativo Regional 1-A/2020, M, de 31 de janeiro.

- Regime Jurídico das Subvenções públicas - Decreto-lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei N.º 64/2013 27 de agosto e Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/M, de 20 de agosto;

- Regime Jurídico do Sector Público Empresarial - Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pelas Leis n.º 75-A/2014, de 30 de setembro e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro;

- Regime Jurídico do Sector Empresarial da Região Autónoma da Madeira - Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto de 2010, alterado pelo - Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro.

b) Entrevistas Profissional de Seleção (EPS): de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional, a aquisição de conhecimentos, competências e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método será avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12 e 8 e 4 valores.

10.2. Os métodos de seleção a utilizar aos candidatos que sejam titulares de carreira e exerçam as funções mencionadas no ponto 2., e não usem a faculdade de opção pela aplicação dos métodos referidos no ponto 10.1. conferida pelo n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, são os seguintes:

a) Avaliação Curricular;

b) Entrevista Profissional de Seleção.

A Avaliação Curricular (AC): Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. São considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: habilitação académica, formação profissional e experiência profissional, todas relacionadas com o exercício da função a concurso e avaliação do desempenho para os candidatos que já tenham desempenhado esta função.

Este método de seleção será avaliado de 0 a 20 valores. Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados por fotocópia.

b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Nos termos definidos na alínea b) do ponto 10.1 do presente aviso.

11. Ordenação final (OF): A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = PC (70\%) + EPS (30\%)$$

ou

$$OF = AC 70\% + EPS (30\%)$$

11.1. Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no n.º 2 do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

11.2. Publicitação dos resultados obtidos nos métodos de seleção e da lista unitária de ordenação final dos candidatos: Os resultados obtidos pelos candidatos em cada um dos métodos de seleção e a lista unitária de ordenação final, após homologação, serão afixados no Departamento de Pessoal do Gabinete do Vice-Presidente do Governo e disponibilizados na página eletrónica da Vice-Presidência do Governo, sendo ainda, a lista unitária de ordenação final, notificada aos candidatos na forma estabelecida no artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

12. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção, bem como a obtenção pelos candidatos de uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, determinará a exclusão do procedimento concursal não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte, considerando-se, por conseguinte, excluídos na ordenação final.

13. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato em caso de dúvidas sobre a situação que descreveram, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

14. As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

15. Constituição do júri:

Presidente Dra. Júlia Isabel Vieira Lopes, Diretora de Serviços do Gabinete Jurídico, do Gabinete do Vice-Presidente do Governo e dos Assuntos Parlamentares,

Vogais efetivos: Dr. Antonio Manuel Pita Rentroia, Técnico Superior do Gabinete Jurídico, do Gabinete do Vice-Presidente do Governo e dos Assuntos Parlamentares, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos

Dr. José Miguel de Sousa Arujo, Dr. José Miguel de Sousa Araújo, Diretor de Serviços do Gabinete Jurídico da Zona Franca da Madeira, do Gabinete do Vice-Presidente e dos Assuntos Parlamentares.

Vogais suplentes: Dr. Manuel Antonio Correia - Técnico Superior do Gabinete Jurídico, do Gabinete do Vice-Presidente do Governo e Assuntos Parlamentares;

Dra. Maria Madalena de Freitas Vieira, Técnica Superior, do Gabinete do Vice-Presidente do Governo e dos Assuntos Parlamentares.

16. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Vice-Presidência do Governo Regional, 21 de dezembro de 2020.

O CHEFE DE GABINETE, Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim

Aviso n.º 746/2020

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo

indeterminado: Em cumprimento do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional de 27/10/2020 que aprova o Mapa Regional Consolidado de Recrutamentos de 2020, e do despacho do Excelentíssimo Senhor Chefe do Gabinete do Vice-Presidente de 17/12/2020, emitido no uso nos poderes delegados por Despacho n.º 264/2020, de 16 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 132, de 13 de julho, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos seguintes:

1. Entidade Pública Empregadora: Vice-Presidência do Governo e dos Assuntos Parlamentares

2. Posto de trabalho: O presente procedimento destina-se ao preenchimento de 2 postos de trabalho, 1 no mapa de Pessoal do Gabinete da Vice-Presidência do Governo, 1 posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção Regional Adjunta dos Assuntos Parlamentares, Relações Externas e da Cooperação, abrangidos pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Vice-Presidência do Governo, nos termos do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2020/M, de 4 de novembro, com as seguintes características:

a) Carreira: Técnico Superior

b) Atribuição, competência ou atividade: Prestação de apoio técnico, na respetiva área de especialização no âmbito das atribuições da Vice-Presidência, nomeadamente, as relacionadas com as atribuições do Gabinete de Recursos Humanos, previstas no artigo 6.º da Portaria n.º 125/2020, de 14 de abril, e as relacionadas com as atribuições da Direção de Serviços dos Transportes Marítimos e da Mobilidade da Direção Regional dos Assuntos Parlamentares, Relações Externas e da Coordenação, previstas no artigo 4.º da Portaria n.º 390/2020, de 31 de julho.

c) Habilitação e área de formação académica: Licenciatura em direito.

d) Posição remuneratória: A negociar, nos termos do artigo 38.º da LTFP e condições previstas no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, tendo por base a 2.ª posição, nível 15 da Tabela Remuneratória Única.

e) Condições preferenciais: É condição preferencial, a experiência profissional na área referida na alínea b).

3. Local de Trabalho: Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares sita ao Edifício do Governo Avenida Zarco, 9004 -527 Funchal

4. Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.os 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de Janeiro, Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro, Lei n.º 82/2019, de 2 de de, e Lei n.º 2/2020, de 31

de Março, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

5. Requisitos de Admissão:

5.1. Requisitos gerais: Os referidos no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2. Requisitos especiais: O referido na alínea c) do ponto 2. do presente aviso, ou seja, possuir licenciatura em Direito.

5.3. O candidato deve reunir os requisitos referidos nos pontos 5.1. e 5.2. até à data limite para apresentação de candidaturas.

5.4. Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do Gabinete da Vice-Presidência e da Direção Regional Adjunta dos Assuntos Parlamentares, Relações Externas e da Coordenação, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

6. Âmbito do recrutamento: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal:

a) Trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado;

b) Trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo determinado ou determinável;

d) Indivíduos sem vínculo de emprego público.

7. Despacho autorizador dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e administração pública: O presente procedimento concursal foi autorizado pelo supracitado Despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional de 27/10/2020, que aprova o Mapa Regional Consolidado de Recrutamentos de 2020.

Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 14.º e artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, a abertura deste procedimento foi precedida de publicação de oferta de mobilidade na Bolsa de Emprego Público da Região Autónoma da Madeira (BEP-RAM).

8. Formalização de candidaturas: As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, através do formulário de candidatura ao procedimento concursal que se encontra disponível na página eletrónica da Vice-Presidência do Governo em

<https://www.madeira.gov.pt/vp/Estrutura/RH-e-Recrutamento>, na página eletrónica da Bolsa de Emprego Público da Região Autónoma da Madeira em <https://bep.madeira.gov.pt/Home/OfertasTfp>, e pode ainda ser obtido em papel nas instalações do Departamento de pessoal da Vice-Presidência do Governo e Assuntos Parlamentares à Avenida Arriaga, (3º andar), nos períodos compreendidos das 9h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00.

8.1. O requerimento é dirigido a Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional e entregue pessoalmente, nas instalações do Departamento de Pessoal do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional, à Avenida Arriaga, no Funchal, nos períodos compreendidos das 9h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00, ou remetido por correio, registado e com aviso de receção, à Vice-Presidência do Governo Regional, Avenida Arriaga, 9004-528 Funchal.

8.2. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9. Documentos a juntar à candidatura: Os formulários de candidatura ao procedimento concursal, devidamente preenchidos, datados e assinados, devem ser acompanhados obrigatoriamente dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia, simples e legível, do certificado comprovativo das habilitações literárias;

b) Curriculum Vitae, detalhado, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos dos factos nele invocados, nomeadamente dos certificados comprovativos da formação profissional e dos documentos comprovativos da experiência profissional;

c) Documentos comprovativos de que reúne os requisitos gerais de admissão constantes das alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 5.1. do presente aviso;

d) Declaração emitida pelo órgão ou serviço onde exerce funções ou pertence, onde conste, de forma inequívoca, a natureza e a modalidade do vínculo, data da sua constituição, cargo ou carreira/categoria de que seja titular e atividade/funções que executa, a menção quantitativa e qualitativa da avaliação de desempenho relativa ao último período de avaliação, sendo o caso, indicação dos motivos da não avaliação, caso o candidato se encontre nesta situação, devendo ainda a declaração mencionar o posicionamento remuneratório em que o trabalhador se encontra posicionado na carreira/categoria de origem.

9.1. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea c) do ponto 9... desde que o candidato declare sob compromisso de honra, no próprio requerimento, em alíneas separadas, que reúne os referidos requisitos.

9.2. A apresentação dos documentos exigidos nas alíneas c) e d), do ponto 9., é dispensada quando o candidato seja trabalhador da Vice-Presidência do Governo.

9.3. O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados, sob pena de, na falta da sua apresentação, não serem valorados.

10. Métodos de seleção:

10.1. Os métodos de seleção a utilizar são:

a) Prova de conhecimentos escrita;
 b) Entrevista profissional de seleção.

a) A Prova de Conhecimentos Escrita (PC): Visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, incluindo o adequado conhecimento da língua Portuguesa. A Prova de Conhecimentos será de natureza teórica, de conteúdo geral e específico, de realização individual, em suporte de papel e em forma escrita, sem possibilidade de consulta. A Prova terá a duração de 90 minutos, obedecendo ao seguinte programa:

- Orgânica do XIII Governo Regional da Madeira - Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro;
- Orgânica da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro, alterada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2020, de 4 novembro
- Organização interna do Gabinete da Vice-Presidência do Governo e dos Assuntos Parlamentares - Portaria n.º 125/2020, de 14 de abril;
- Orgânica da Direção Regional Adjunta dos Assuntos Parlamentares, Relações Externas e da Coordenação - Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2020/M, de 23 de março;
- Estrutura nuclear da Direção Regional Adjunta dos Assuntos Parlamentares, Relações Externas e da Coordenação - Portaria n.º 390/2020, de 31 de julho.
- Estrutura Flexível da Direção Regional Adjunta dos Assuntos Parlamentares, Relações Externas e da Coordenação - Despacho n.º 298/2020, de 31 de julho;
- Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020 - Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro
- Execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020 - Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2020/M, de 17 de março
- Orçamento de Estado para 2020 - Lei n.º 2/2020, de 31 de março.
- Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira - Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho;
- Código do Procedimento Administrativo - Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- Princípios e Normas a que Deve Obedecer a Organização da Administração Direta e Indireta da Região Autónoma da Madeira - Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro;
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.os 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto;
- Código dos Contratos Públicos -- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, com início de vigência em 1 de Janeiro de 2012; Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, com início de vigência em 11 de Agosto de 2012; Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de Outubro, com início de vigência em 1 de Dezembro de

2015; Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, com início de vigência em 1 de Janeiro de 2018, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de Outubro e pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de Novembro; Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de Maio - com produção de efeitos desde 1 de Janeiro de 2018; Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de Dezembro - com início de vigência em 5 de Dezembro de 2019, e Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de Março;

- Adaptação à Região Autónoma da Madeira do Código dos Contratos Públicos - Decreto Legislativo regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação;

- Decreto-Lei n.º 547/99 de 14 de dezembro - Regulamenta o Sistema de registo de dados relativo a pessoas embarcadas em portos nacionais.

b) Entrevistas Profissional de Seleção (EPS): de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional, a aquisição de conhecimentos, competências e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método será avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12 e 8 e 4 valores.

10.2. Os métodos de seleção a utilizar aos candidatos que sejam titulares de carreira e exerçam as funções mencionadas no ponto 2., e não usem a faculdade de opção pela aplicação dos métodos referidos no ponto 10.1. conferida pelo n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, são os seguintes:

a) Avaliação Curricular;

b) Entrevista Profissional de Seleção.

a) A Avaliação Curricular (AC): Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. São considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: habilitação académica, formação profissional e experiência profissional, todas relacionadas com o exercício da função a concurso e avaliação do desempenho para os candidatos que já tenham desempenhado esta função.

Este método de seleção será avaliado de 0 a 20 valores. Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados por fotocópia.

b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Nos termos definidos na alínea b) do ponto 10.1 do presente aviso.

11. Ordenação final (OF): A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = PC (70\%) + EPS (30\%)$$

ou

$$OF = AC (70\%) + EPS (30\%)$$

11.1. Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no n.º 2 do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

11.2. Publicitação dos resultados obtidos nos métodos de seleção e da lista unitária de ordenação final dos candidatos: Os resultados obtidos pelos candidatos em cada um dos métodos de seleção e a lista unitária de ordenação final, após homologação, serão afixados no Departamento de Pessoal do Gabinete do Vice-Presidente do Governo e disponibilizados na página eletrónica da Vice-Presidência do Governo, sendo ainda, a lista unitária de ordenação final, notificada aos candidatos na forma estabelecida no artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

12. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção, bem como a obtenção pelos candidatos de uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, determinará a exclusão do procedimento concursal não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte, considerando-se, por conseguinte, excluídos na ordenação final.

13. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato em caso de dúvidas sobre a situação que descreveram, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

14. As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

15. Constituição do júri:

Presidente Dra. Ana Paula de Sousa Brazão, Diretora de Serviços do Gabinete de Recursos Humanos da Vice-Presidência do Governo e dos Assuntos Parlamentares;

Vogais efetivos: Engenheira Maria da Conceição Clode Figueira da Silva Jardim Fernandes, Diretora de Serviços dos Transportes Marítimos e da Mobilidade, da Direção Regional Adjunta dos Assuntos Parlamentares, Relações Externas e da Coordenação, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos

Dra. Ana Isabel Luís Jardim, Adjunta do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional.

Vogais suplentes: Dr. Paulo Manuel Abreu Cruz Pestana de Gouveia, Diretor de Serviços do Gabinete de Planeamento e Coordenação, da Inspeção Regional de Finanças, da Vice-Presidência do Governo e dos Assuntos Parlamentares.

Dra. Mariana Magna de Gouveia Santos, Técnica Superior da Vice-Presidência do Governo e dos Assuntos Parlamentares.

16. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Vice-Presidência do Governo Regional, 18 de dezembro de 2020.

O CHEFE DE GABINETE, Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Aviso n.º 747/2020

Por meu despacho de 12 de novembro de 2020, ao abrigo da competência delegada prevista no ponto 1.5 do Despacho n.º 172/2020, de 11 de maio, do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, publicado no JORAM n.º 91, Suplemento, II Série, de 12 de maio, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras à Assistente Operacional Nélia Catarina Vasconcelos Freire, do mapa de pessoal da Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos c/PE do Porto da Cruz, passando a integrar a carreira/categoria de Técnico Superior, no mapa de pessoal do mesmo Estabelecimento de Ensino, com efeitos a 15 de dezembro de 2020, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A aditado à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, através do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória e no nível 15, da carreira de Técnico Superior.

Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Funchal, 18 de dezembro de 2020.

O DIRETOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR,
António José de Carvalho Lucas

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Despacho n.º 520/2020

Considerando que foi publicado no JORAM, II série, número 216, de 17 de novembro de 2020, o texto da Convenção celebrada a 26 de outubro de 2020, entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos;

Considerando que a Cláusula VII prevê que o acompanhamento e controlo da Convenção é efetuado por uma comissão de acompanhamento e controlo, composta por seis elementos;

Considerando que três dos elementos que compõem a referida comissão são designados pela Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, um dos quais, representante do IASAÚDE, IP-RAM;

Considerando que os outros três elementos são designados pelo Conselho Médico da RAM da Ordem dos Médicos;

Considerando que a referida comissão é nomeada por despacho do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, por períodos de dois anos, renovável apenas uma vez por igual período.

Determino ao abrigo da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2020/M, de 5 de maio, e declaração de Retificação n.º 21/2020, de 26 de maio, publicada no Diário da República I série, número 102, de 26 de maio, o seguinte:

- Nomear a Comissão de Acompanhamento e Controlo da Convenção celebrada entre a Secretaria Regional de

Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da RAM da Ordem dos Médicos, com a composição seguinte:

Representantes da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil:

Dr.^a Catarina Vieira- Médica especialista Médica de Medicina Geral e Familiar

Dr. Miguel Reis - Médico especialista de Cirurgia Geral

Dr.^a Cátia Portela -Jurista do IASAÚDE, IP-RAM.

Representantes do Conselho Médico da RAM da Ordem dos Médicos:

Dr.^a Mónica Ferreira Armas Gonçalves - Médica especialista de Radiologia

Dr. Filipe André de Gouveia Pernetá - Médico especialista de Medicina Interna

Dr. Ricardo Jorge Pestana Fernandes - Médico especialista de Neurocirurgia.

2 - A presente comissão é designada pelo período de dois anos, sendo objeto de apenas uma renovação, por igual período.

3 - O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL,
Pedro Miguel de Câmara Ramos

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DO ARQUIVO E BIBLIOTECA DA MADEIRA

Despacho n.º 521/2020

Considerando a necessidade de garantir as funções de secretariado e o manifesto acordo dos trabalhadores, designo, ao abrigo do n.º 2 a 6 do artigo 33.º do Anexo B da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, como primeira titular para exercer as funções acima referidas a Assistente Técnica, Lina Maria Gouveia de Freitas;

Considerando ainda, que nos períodos de ausência desta trabalhadora, as funções de secretariado têm de se manter asseguradas:

1. Designo, o Assistente Técnico Nuno Miguel Ferreira de Andrade para exercer funções de secretariado, nos períodos de ausência da primeira titular, Lina Maria Gouveia de Freitas.

2. As funções referidas no número anterior, quando exercidas, acumulam-se com as que competem à respetiva categoria.

3. Nos períodos de exercício das funções de secretariado, caberá ao Assistente Técnico Nuno Miguel Ferreira de Andrade, receber a gratificação prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Anexo B da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o ponto 10 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

4. O presente despacho produz efeitos desde 17 de novembro de 2020.

5. Revogo o meu despacho de 31 de janeiro de 2020.

Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira, 14 de dezembro de 2020.

O DIRETOR REGIONAL DO ARQUIVO E BIBLIOTECA DA MADEIRA, Nuno Alexandre Gonçalves Ferreira Mota

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IPRAM

Declaração n.º 13/2020

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de solidariedade Social, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 02/12, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2020/M, de 25/03 e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade, aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11/06, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que se procedeu ao registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Associação Crescer Sem Risco.

Foi analisado pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a alteração dos Estatutos em conformidade com o quadro legal do referido estatuto, sendo que o registo das ditas alterações foi efetuado pelo averbamento n.º 1/2020 à inscrição n.º 01/09, a fls. 39 do Livro de Inscrição de Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM em 11 de dezembro de 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Micaela Fonseca de Freitas

CRESCER SEM RISCO

Estatutos

Estatutos da Associação de Solidariedade Social Crescer Sem Risco

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação, Natureza e sede

A Associação de Solidariedade Social Crescer Sem Risco, adiante designada por CRESCER SEM RISCO, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, tem sede na Avenida Marcos Marques Rosa, n.º103, Fajã da Areia, freguesia e concelho de São Vicente, código postal 9240-016, distrito do Funchal, abrange a Região Autónoma da Madeira, pode desenvolver parcerias e criar delegações.

Artigo 2.º

Objetivos

1. Objetivos principais da Associação:
Proteção à infância e juventude através do acompanhamento e orientação educativa, social e proteção de crianças e jovens em perigo, nomeadamente, situações de abandono/absentismo escolar, exposição a modelos de comportamento desviante ou dependência de qualquer espécie, trabalhando a prevenção através da realização de

atividades lúdico/recreativas, de promoção da cidadania, do diálogo intercultural, da promoção de hábitos de vida saudáveis e de intercâmbios ao nível regional, nacional e internacional, bem como, promoção da integração sócio-profissional dos agregados familiares, através de formação profissional e inserção no mercado de trabalho.

2. Objetivos secundários da Associação:

Promover a educação e formação das famílias organizando cursos básicos de formação adaptados às suas habilitações literárias, tais como: Educação Parental, Educação dos afetos, Educação Sexual, Gestão Doméstica.

Organização e dinamização de eventos culturais, sociais e desportivos.

Criação e dinamização de respostas sociais que promovam o relacionamento intergeracional das crianças e jovens com os idosos incluindo também alojamento.

Recolha de donativos e participação em feiras e eventos específicos para angariação de fundos.

Artigo 3.º Atividades

Para realização dos seus objetivos, a Instituição propõe-se criar, e manter as seguintes atividades:

- a) Centros de Acompanhamento Educativo;
- b) Centros Comunitários;
- c) Medidas de emprego;
- d) Acompanhamento, orientação e encaminhamento para outras entidades e/ou serviços de acordo com o tipo de necessidades/problemáticas detetadas na população alvo (famílias);
- e) Formação Profissional;
- f) Centro Intergeracional;
- g) Centro de noite;
- h) Estrutura residencial.

Artigo 4.º Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção que poderão ou não criar subdepartamentos.

Artigo 5.º Prestação de serviços

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que deverá sempre proceder-se.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo 6.º Associados

1. Podem ser associados as pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas coletivas que aceitem prosseguir os fins visados pela Associação e que nela se inscrevem, mediante proposta apresentada à Direção por qualquer associado.

Artigo 7.º Categorias

Haverá três categorias de associados:

a) Fundadores - serão aqueles que intervieram no ato da escritura pública de constituição da Associação e os admitidos no prazo de um ano após a sua constituição.

b) Efetivos - serão aqueles que forem propostos após o primeiro ano da constituição da Associação e que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

c) Honorários e Benfeitores - serão aqueles que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição e como tal sejam proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 8.º Qualidade de Associado

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9.º Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Promover e discutir na Assembleia as iniciativas, os atos e os factos que interessam à vida da CRESCER SEM RISCO e reclamar daqueles que considerem lesivos dos interesses da Instituição, dos associados ou dos utentes;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do n.º 6 do artigo 31.º;
- e) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias, e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 10.º Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos ou designados;
- b) Contribuir, pela sua ação, para a prossecução dos fins da Associação;
- c) Pagar a quota mensal a que estejam obrigados;
- d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- e) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;

Artigo 11.º Sócios honorários

Os Sócios Honorários estão dispensados do pagamento da quota mensal, que vier a ser fixada, nos termos do artigo anterior.

Artigo 12.º Sanções

1. Em caso de violação dos seus deveres e, após prévia audição dos associados, poderão nos termos do Regulamento Interno, ser-lhe aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão de direitos até duzentos e quarenta dias;
- d) Irradiação ou demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.

3. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 13.º**Aplicação das sanções**

1. Para aplicação das medidas disciplinares previstas, é competente a Direção.
2. Das deliberações da Direção, cabe recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 14.º**Condições do exercício dos direitos**

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam de direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo nono, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito de voto.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das funções.

Artigo 15.º**Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 16.º**Perda da qualidade de associado**

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
 - c) Os que forem irradiados ou demitidos;
 - d) No caso previsto na alínea b) perde a qualidade o associado que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso e o não faça no prazo de trinta dias.

Artigo 17.º**Recuperação de quotizações**

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à CRESCER SEM RISCO não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

Dos Corpos Gerentes

Disposições Gerais

Artigo 18.º**Órgãos sociais**

São órgãos da CRESCER SEM RISCO a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 18.º - A**Composição dos órgãos**

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 19.º**Remuneração**

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Instituição exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes, podem estes ser remunerados sendo a sua remuneração deliberada por Assembleia Geral.

Artigo 20.º**Duração mandato**

1. Os titulares dos corpos gerentes são eleitos pela Assembleia Geral, de entre os seus membros e o seu mandato é de quatro anos, considerando-se o seu mandato prorrogado até à posse dos novos corpos gerentes.

2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

Artigo 21.º**Eleições**

1. As eleições ocorrerão até 31 de dezembro do último ano de cada quadriénio.

2. O exercício do mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, o que deverá ter lugar até ao 30.º dia posterior ao das eleições.

3. Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos da Instituição.

5. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

6. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 22.º**Número de mandatos**

1. Os membros dos Órgãos da Instituição não podem ser eleitos consecutivamente para mais do que dois mandatos para o mesmo Órgão, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2. Sempre que do n.º 1 o Presidente da Direção da instituição só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 23.º**Convocação**

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos seus titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 24.º

Responsabilidade

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiveram tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração em ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 25.º

Impedimentos

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 26.º

Representação

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante procuração emitida a favor de outro sócio, mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.

2. É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 27.º

Atas

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitarem às reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO PRIMEIRA

Da Assembleia Geral

Artigo 28.º

Constituição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário, substituindo-se por esta ordem.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 29.º

Competências da Mesa de Assembleia

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;

b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 30.º

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Plano de Atividades para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência;

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais, de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

e) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções, lesivos para a mesma Associação;

f) Fixar a quota mensal a pagar pelos associados;

g) Proclamar sócios honorários aqueles que forem propostos pela Direção;

h) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;

i) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;

j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 31.º

Convocação e publicitação

1. A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de quinze dias por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, ou através de correio eletrónico, dele constando a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

2. Esta convocatória deverá ser afixada na sede, em todos os centros da Associação, dando-se publicidade através de anúncio publicado no sítio na Internet e redes sociais.

3. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Instituição logo que a convocatória seja expedida para os Associados.

4. Em primeira convocação a Assembleia Geral só pode funcionar com a presença de maioria simples dos Associados.

5. Em segunda convocatória, meia hora mais tarde, a Assembleia Geral pode funcionar com qualquer número de Associados.

6. A Assembleia Geral pode, ainda, ser convocada extraordinariamente pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de um conjunto de associados no gozo efetivo dos seus direitos, não inferior à quinta parte da sua totalidade, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

7. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32.º

Sessões da Assembleia Geral

1. Assembleia Geral reúne ordinária e extraordinariamente.
2. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 33.º

Deliberações

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), h), i) e j) do artigo 30.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
3. Não haverá lugar a extinção prevista na alínea h) do artigo 30.º, sempre que o número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar, disposto a assegurar a permanência da Associação, independentemente do resultado da votação.

Artigo 34.º

Limitação

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito da ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do Balanço, Relatório e Contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO SEGUNDA

Da Direção

Artigo 35.º

Constituição

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo do Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões de Direção mas sem direito a voto.

Artigo 36.º

Competências

- Compete à Direção gerir a Associação e representá-la incumbindo-lhe designadamente:
- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Deliberar sobre o preenchimento de vagas que ocorram, durante o quadriénio, no seio da própria Direção;
 - d) Aplicar as medidas disciplinares previstas no artigo 12.º;
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - f) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - g) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo delegar no Presidente da Associação essa competência;
 - h) Admitir associados;
 - i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;

Artigo 37.º

Presidente da Direção

- Compete ao Presidente da Direção:
- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
 - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando este último à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 38.º

Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 39.º

Secretário

- Compete ao Secretário:
- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
 - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
 - c) Superintender no serviço de secretaria;

Artigo 40.º

Tesoureiro

- Compete ao Tesoureiro:
- a) Receber e guardar os valores da Associação;
 - b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
 - c) Assinar autorizações de pagamento e guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
 - d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
 - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

Artigo 41.º
Vogal

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 42.º
Reuniões

A Direção reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez de cada mês.

Artigo 43.º
Forma de obrigar

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO TERCEIRA
Do Conselho Fiscal
Artigo 44.º

Conselho fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 45.º
Competências

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos e designadamente:

a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 46.º
Funcionamento

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas obrigações, bem como propor reuniões extraordinárias para

discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 47.º
Reuniões

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre, e sempre que convocado pelo Presidente.

CAPÍTULO IV
Regime Financeiro
Artigo 48.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 48.º - A
Receitas

São receitas da Associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.

Artigo 48.º - B
Quotas, serviços ou donativos

O montante da joia e da quota mínima mensal é fixado em 5,00€ (cinco euros) e 2,00€ (dois euros) respetivamente, valor deliberado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
Disposições Finais
Artigo 49.º

Extinção

1. No caso de extinção da Associação, compete à Assembleia Geral sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos seus atos meramente conservatórios e necessários quer a liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 50.º
Casos omissos

Os casos em que os Estatutos e o Regulamento interno forem omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)